



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO PRES Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2008.

Alterada pela [Resolução PRES nº 2, de 1º de julho de 2028](#)

Revogada pela [Resolução PRES nº 4, de 22 de dezembro de 2008](#)

~~Dispõe sobre a atribuição dos Ofícios da PROCURADORIA DA
REPÚBLICA no Espírito Santo.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com base em deliberação do COLÉGIO DE
PROCURADORES DA REPÚBLICA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, resolve:~~

~~Art. 1º - A atuação funcional da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESPÍRITO SANTO se faz por meio dos seguintes ofícios:~~

Núcleo Criminal
1º Ofício Criminal
2º Ofício Criminal
3º Ofício Criminal
4º Ofício Criminal
5º Ofício Criminal
6º Ofício Criminal

Núcleo Cível
1º Ofício Cível
2º Ofício Cível
3º Ofício Cível
4º Ofício Cível
5º Ofício Cível
6º Ofício Cível

~~Art. 2º - A designação para atuação nos Ofícios será definida pelo COLÉGIO
DE PROCURADORES lotados nesta Procuradoria, devendo ser observado o critério de
antigüidade na carreira.~~

~~DO NÚCLEO CRIMINAL~~

~~Art. 3º - Compete aos OFÍCIOS CRIMINAIS a atuação perante as VARAS FEDERAIS CRIMINAIS da SEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA.~~

~~Art. 4º - A distribuição dos feitos criminais será imediata, automática, aleatória e em sistema informatizado.~~

~~§ 1º - Não será realizado o sorteio quando ocorrer prevenção, conexão, continência e designação prevista no art. 28 do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP).~~

~~§ 2º - Considera-se prevento o Ofício que primeiro conheceu da questão, inclusive na comunicação de flagrante quando autuado pela JUSTIÇA FEDERAL, exceto, neste último caso, na comunicação da prisão recebida no regime de plantão.~~

~~§ 3º - Haverá compensação nas hipóteses de distribuição por dependência em razão de conexão e continência, assim como por designação prevista no art. 28 do CPP.~~

~~§ 4º - Entende-se como feitos criminais, dentre outros: (I) ações penais, (II) processos criminais diversos, (III) juizado especial criminal, (IV) inquéritos policiais e (V) procedimentos administrativos criminais.~~

~~Art. 5º - No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual Ofício substituto, que atuará quando e enquanto durar o afastamento do titular.~~

~~§ 1º - Será feito um novo sorteio automático de substituição toda vez que estiver suspensa a distribuição para os Ofícios titular e substituto.~~

~~§ 2º - Havendo mais de um Ofício substituto registrado e estando o Ofício titular com a distribuição suspensa, o processo será distribuído ao 1º Ofício substituto.~~

~~Art. 6º - As audiências criminais da SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE VITÓRIA serão realizadas pelo sistema de rodízio.~~

~~Parágrafo único - Compete ao Coordenador Criminal organizar, ao final de cada mês, a Tabela de Revezamento das Audiências do mês seguinte, remetendo cópia para cada um dos OFÍCIOS CRIMINAIS e ao Procurador-Chefe.~~

~~Art. 7º - Apenas dois Procuradores poderão gozar férias simultaneamente no Núcleo Criminal.~~

~~Excepcionalmente, um terceiro Procurador da República poderá gozar férias, desde que haja prévio acordo entre os membros dos OFÍCIOS CRIMINAIS, com a~~

~~concordância do Procurador-Chefe, a fim de não se permitir a ocorrência de prejuízo para o serviço.~~

~~§ 1º - Quando houver mais de três Procuradores da República dos Ofícios criminais impossibilitados para o exercício de suas funções, e em se fazendo necessário e possível, a substituição será realizada pelos OFÍCIOS CÍVEIS, de forma alternada.~~

~~§ 2º - Salvo impedimento legal, não poderá haver mais de três Procuradores da República no núcleo criminal afastados de suas atividades.~~

~~DO NÚCLEO CÍVEL~~

~~Art. 8º - Compete aos OFÍCIOS CÍVEIS:~~

~~Ao 1º OFÍCIO CÍVEL compete manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis em trâmite perante todas as VARAS E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS da SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE VITÓRIA, bem como atuar em matéria de competência da 1ª E 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (CCR) do MPF, em expediente cujo número de tombamento termine em algarismos 1, 2, 3, 4 e 5.~~

~~Ao 2º OFÍCIO CÍVEL compete manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis em trâmite perante todas as VARAS E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS da SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE VITÓRIA, bem como atuar em matéria de competência da 1ª e 3ª CCR, em expedientes cujo número de tombamento termine em algarismos 6, 7, 8, 9 e 0.~~

~~Ao 3º OFÍCIO CÍVEL compete atuar nas matérias referentes à 5ª CCR, em expedientes cujo número de tombamento termine em algarismos 1, 2, 3, 4 e 5.~~

~~Ao 4º OFÍCIO CÍVEL compete atuar nas matérias referentes à PRDC e a 6ª CCR.s.~~

~~Ao 4º Ofício Cível compete atuar nas matérias referentes à PRDC e a 6ª CCR, e passa a abranger a atuação judicial e extrajudicial de defesa do patrimônio público, quando o tema versado tiver conexão com procedimentos em curso no ofício PRDC. ([Redação dada pela Resolução PRES nº 2, de 1º de julho de 2008](#))~~

~~Ao 5º OFÍCIO CÍVEL compete atuar nas matérias referentes à 4ª CCR.~~

~~Ao 6º OFÍCIO CÍVEL compete atuar nas matérias referentes à 5ª CCR, em expedientes cujo número de tombamento termine em algarismos 6, 7, 8, 9 e 0.~~

~~§ 1º - Ao término do mandato do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC, o Procurador da República ocupará o Ofício que estiver vago, respeitado o critério da antigüidade.~~

~~§ 2º - Entende-se como último algarismo do número de tombamento de processos de que trata este artigo, aquele imediatamente anterior ao dígito verificador.~~

~~§ 3º - As ações populares e ações civis públicas não propostas pelo MPF serão de competência dos 1º e 2º OFÍCIOS CÍVEIS.~~

~~§ 4º - Os Procuradores com atuação nos 3º e 6º OFÍCIOS CÍVEIS podem ajustar, de comum acordo, regras de vinculação a processos relativos às matérias da 5ª CCR.~~

~~Art. 9º. Nos Ofícios Cíveis a substituição ocorrerá do seguinte modo:~~

Ofício titular	Ofício substituto
1º Ofício Cível	2º Ofício Cível
2º Ofício Cível	1º Ofício Cível
3º Ofício Cível	6º Ofício Cível
4º Ofício Cível	5º Ofício Cível
5º Ofício Cível	4º Ofício Cível
6º Ofício Cível	3º Ofício Cível

~~Art. 10 - Não poderá haver afastamento por férias, licença e participação em eventos de mais de um Procurador do 1º e 2º OFÍCIO CÍVEL.~~

~~Parágrafo único - Em casos de afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias e bem assim no caso de vacância do cargo, o critério de substituição deverá ser objeto de deliberação pelo COLÉGIO DE PROCURADORES desta Procuradoria.~~

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 11 - No caso de férias ou licenças iguais ou superiores a 20 dias, a distribuição de ações judiciais, inquéritos policiais e procedimentos administrativos será suspensa a partir de três dias úteis anteriores ao início do afastamento.~~

~~Parágrafo único - A distribuição para o Ofício titular voltará a ser realizada no dia de retorno do Procurador da República, no caso de férias, licenças ou afastamentos.~~

~~§ 1º - A distribuição para o Ofício titular voltará a ser realizada no dia de retorno do Procurador da República, no caso de férias, licenças ou afastamentos. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 2, de 1º de julho de 2008\)](#)~~

~~§ 2º - Nos afastamentos entre 10 (dez) e 19 (dezenove) dias, a distribuição~~

~~ficará suspensa a partir do dia útil anterior ao afastamento, ou seja, suspensão de um dia.~~
~~(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 1º de julho de 2008)~~

~~§ 3º - A regra só não se aplica à hipótese de afastamento para participação em cursos, nos quais, salvo determinação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a suspensão da distribuição dependerá de acordo entre os membros eficientes em cada núcleo.~~
~~(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 1º de julho de 2008)~~

~~Art. 12 - Quando o Procurador da República estiver de férias, licença ou afastado, ficará suspensa a distribuição para o Ofício respectivo.~~

~~Parágrafo único - Não ficará suspensa a distribuição para os OFÍCIOS CÍVEIS em que o Procurador da República titular estiver de férias, licença ou afastado, quando tratar-se de matéria referente à PRDC, 4ª CCR e 6ª CCR. Nesses casos o feito será distribuído ao OFÍCIO CÍVIL titular e feito concluso ao OFÍCIO CÍVIL substituto para dar impulso ao feito ou despachar no sentido de aguardar o retorno do titular.~~

~~Art. 13 - Os feitos acautelados na COJUR, expirado o prazo de permanência em cartório, deverão ser conclusos ao Ofício substituto, no caso de suspensão de distribuição para o Ofício titular, para medidas necessárias ou urgentes.~~

~~O Ofício substituto poderá dar impulso ao feito ou despachar no sentido de aguardar o retorno do titular.~~

~~Art. 14 - O plantão será realizado por todos os membros com atuação no Estado, mediante escala, ficando responsável pelas questões criminais e cíveis.~~

~~Parágrafo único - Não participarão do plantão o Procurador-Chefe, bem como o Procurador Regional Eleitoral no semestre em que houver eleição.~~

~~Art. 15 - O Procurador da República lotado na PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS também atuará perante a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE LINHARES.~~

~~Parágrafo único - Havendo conflito em horários de audiências de ambas as subseções, a audiência da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES será realizada pelo membro plantonista do período.~~

~~Art. 16 - Os membros lotados nas PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE COLATINA E SÃO MATEUS substituir-se-ão reciprocamente.~~

~~Parágrafo único - Em caso de impedimento ou suspeição simultânea dos~~

~~membros lotados nas referidas procuradorias, a substituição será efetuada por um Ofício da PROCURADORIA DA REPÚBLICA na capital, de acordo com as regras previstas nesta Resolução.~~

~~Art. 17 - A atribuição de cada Ofício definida nesta norma é considerada competência mínima de cada Procurador da República, não impedindo a atuação em outras questões de atribuição do MPF.~~

~~§ 1º - O Procurador da República deverá informar com antecedência ao Ofício competente ou ao Coordenador do Núcleo a pretensão de instaurar procedimento, firmar termo de ajustamento de conduta, elaborar recomendação ou propor ação judicial relacionados a área diversa da atuação originária.~~

~~§ 2º - O Procurador da República com atuação cível poderá requisitar inquérito policial e, se desejar, ficar vinculado à investigação e à ação penal, desde que informe ao Coordenador Criminal e ao setor de distribuição, neste caso, para que se faça o registro no sistema informatizado.~~

~~§ 3º - Por decisão do COLEGIADO DE PROCURADORES, poderá ser formado grupo de trabalho para atuar em questão específica, inclusive com a participação do Procurador lotado em PRM.~~

~~Art. 18 Os feitos cíveis vinculados à 5ª CCR em trâmite no 4º e no 5º OFÍCIO CÍVEL, serão redistribuídos ao 3º e 6º OFÍCIOS de modo a equalizar o número de feitos em cada um dos Ofícios.~~

~~Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, nos termos do inciso I, do artigo 153, do Regimento Interno do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.~~

~~Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor em 28 de janeiro de 2008, ficando revogadas as disposições da [Resolução MPF/ES n.º 1, de 8 de janeiro de 2007](#), da Portaria MPF/ES n. 5, de 16 de janeiro de 2007 e da [Portaria MPF/ES n. 145, de 11 de outubro de 2007](#).~~

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

~~Este texto não substitui o publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 72, 2. quinzena jan. 2008.~~